



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.601/2021,
De 24 de junho de 2021.

“Autoriza o pagamento de verba de deslocamento a médicos, profissionais de enfermagem e motoristas, nas remoções inter-hospitalar de pacientes em estado grave e com risco de morte em ambulância de suporte avançado (UTI móvel), e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, autorizado, a pagar verba de deslocamento a médicos, profissionais de enfermagem e motoristas, no acompanhamento de pacientes em estado grave ou com risco de morte em ambulância de suporte avançado (UTI móvel), mediante prévia realização de diagnóstico médico, para os hospitais previamente estabelecidos como referência.

§ 1º - As verbas de que trata o *caput* desse artigo é fixada da seguinte forma:

I – Ao médico para acompanhamento de pacientes a hospitais com distância até:

- a) 100 km: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) 300 km: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); e
- c) 600 km: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

II – Ao profissional de enfermagem para acompanhamento de pacientes a hospitais com distância até:

- a) 100 km: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) 300 km: R\$ 200,00 (duzentos reais); e
- c) 600 km: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III – Ao motorista na condução da UTI móvel em transferência de pacientes a hospital com distância até:

- d) 100 km: R\$ 100,00 (cem reais);
- e) 300 km: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e
- f) 600 km: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - A quilometragem indicada nos incisos acima representa a soma de ida e volta do percurso.

§ 3º - Estão incluídas nos valores constantes do § 1º deste artigo, as despesas de alimentação e hospedagem, quando necessário.

Art. 2º - Os profissionais médicos e de enfermagem deverão observar as normas regulamentares expedidas pelos órgãos fiscalizadores e pelas entidades de classe a que estiverem vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Administração do Hospital Municipal deverá informar, através de relatório circunstanciado, as transferências realizadas nos termos desta Lei, até o dia trinta de cada mês.

Art. 4º - As despesas resultantes do disposto nos artigos anteriores correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Fica revogada a Lei nº 1.139/2007, de 06 de junho de 2007, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 24 de junho de 2021.

Ibnelle Santana Otoni
Prefeito